



**Lei nº. 1.509, de 25 de agosto de 2010**

*Dispõe sobre isenção para candidatos de baixa renda que desejarem concorrer a concurso público do Município de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da Taxa de inscrição de Concurso Público Municipal os candidatos que comprovem a condição hipossuficiência financeira.

**Art. 2º** - O Candidato comprovará a sua condição de hipossuficiente financeiro através da apresentação dos seguintes documentos junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município e à Banca condutora do certame:

I - Comprovante de sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para os Programas Sociais do Governo Federal.

II - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das páginas que contêm os dados de número e série e qualificação civil, contrato de trabalho (do último emprego) e a posterior.

III - Comprovante de atualização cadastral do CPF perante a Receita Federal (recadastramento 2009 ou superior);

IV - Documento de Identidade (RG) do requerente.

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente.

VI - Cópia da Conta de Luz Social (que não ultrapasse 100kw), última conta emitidas em seu nome, de cônjuge ou em nome de quem

ainda seja dependente. Em caso de residir em imóvel locado, apresentar ainda contrato de locação.

**Art. 3º** - A comprovação da qualidade de hipossuficiente será declarada de maneira expressa pela autoridade competente, devendo ser comprovante a cada certame que o candidato for submetido.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Gabinete do Prefeito**, em 25 de agosto de 2010.

**Leandro Rodrigues Duarte**  
Prefeito

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ACTOS FIDEJUAIS DA PREFEITURA  
EM: 25 de 08 / 2010

*[Assinatura]*  
Secretaria de Administração